



## **Comitê de Auditoria: Adequação às Regras da SOX, BACEN, SUSEP e IBGC**

**Marina Schreiber de Abreu Siigor Sorrentino**  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
*marina.sorrentino@hotmail.com*

**Ernesto Fernando Rodrigues Vicente**  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
*ernesto.vicente@ufsc.br*

**Bruna Teixeira**  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
*brunatteixeira@gmail.com*

### **Resumo**

O objetivo deste estudo foi identificar qual o nível de adequação dos comitês de auditoria das empresas dos níveis diferenciados da BM&FBOVESPA às regras da SOX, BACEN, SUSEP e IBGC. A adequação foi analisada por meio de um *check-list* construído com base nas principais normas e recomendações a que as empresas brasileiras estão sujeitas. A análise pautou-se nas seguintes características: composição, qualificação, mandato, quantidade de reuniões, atribuições e obrigações. A pesquisa se caracterizou como descritiva, predominantemente quantitativa e documental. Compreendeu 58 empresas e abrangeu 1508 verificações que possibilitou identificar o nível de adequação médio de 50% (13 de 26 questões), com a máxima de 88% (23 questões) e a mínima de 4% (1 questão). Os resultados apontaram que as instituições financeiras e as instituições de previdência e de seguros formam o grupo que está mais adequado às regras no que tange ao comitê de auditoria, enquanto as empresas submetidas à SOX e as demais apresentaram os índices mais baixos da amostra. Além disso, não se encontrou relação entre os níveis diferenciados de governança corporativa e o índice de adequação dos comitês, ou seja, possuir classificação no novo mercado não garante uma boa adequação às normas referentes ao comitê de auditoria.

**Palavras-chave:** Governança corporativa. Comitê de auditoria. Regras.

### **1 INTRODUÇÃO**

Em decorrência dos escândalos financeiros de grandes empresas e da crise econômica de 2008 que trouxeram desconfiança ao mercado acionário de todo o mundo, é fundamental que se estude sobre estruturas de governança corporativa que ajudem a mitigar os conflitos de interesse e a assimetria informacional presente na relação acionista e gestor.

Nesse contexto, um mecanismo da governança corporativa reconhecido como “um dos pilares da reconstrução da credibilidade dos investidores nas demonstrações contábeis e demais informações sobre o desempenho operacional fornecidas pelas companhias de capital aberto ao mercado” é o comitê de auditoria (SOUZA, 2010, p. 21).



Apesar do conceito de comitê de auditoria ter surgido em 1930 criado pela New York Stock Exchange (NYSE), sua obrigatoriedade só foi definida em 2002 com a promulgação da Lei Sarbanes-Oxley (SOX). Para Santos (2009), a criação de normas legais está associada a necessidade de se obter a segurança exigida pelos cidadãos, que não estava sendo suprida apenas com a auto regulação.

No Brasil, após a SOX e seguindo uma tendência mundial, os comitês de auditoria vêm se tornando cada vez mais uma obrigatoriedade legal, como nas determinações normativas do Conselho Monetário Nacional (CMN), via BACEN e Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), via SUSEP. Ainda, como orientação, tem-se as emanadas pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) e Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Estas entidades publicam normas orientando sobre as características necessárias que o comitê de auditoria deve possuir, ou seja, aspectos relacionados à sua composição, especialização, mandato e atribuições que contribuem para uma maior eficiência deste órgão. No entanto, se tem evidências de que nem todos os comitês estão atendendo as referidas exigências.

Santos (2009), por exemplo, verificou uma grande quantidade de empresas que não praticam a regra de independência dos membros do comitê de auditoria e Chiodini (2010) constatou a falta de especialista financeiro na maioria de sua amostra contrariando as recomendações do IBGC. Pesquisas recentes sugerem que o comitê de auditoria quando não constituídos de forma que atuem com independência, com acesso as informações e aconselhamento profissional e conter membros alfabetizados financeiramente comprometem significativamente o seu desempenho.

Assim, é importante que os acionistas e demais usuários conheçam a estrutura do comitê de auditoria da empresa de seu interesse, considerando que o comitê pode estar composto em desacordo com as regras vigentes, pode não estar atendendo as expectativas de que o mesmo funciona como um elemento importante na mitigação dos problemas de agência e contribui para a confiabilidade e segurança das informações emitidas pela empresa. Esta situação pode comprometer a avaliação do risco inerente à informação contábil, prejudicando decisões quando a compra, venda, ou manter títulos corporativos, acarretando perdas financeiras.

Neste sentido, considerando que o comitê de auditoria evidencia uma melhor prática de governança corporativa quando formado conforme as regras dos entes reguladores é importante conhecer como se encontra a atual estrutura do comitê de auditoria nas empresas brasileiras. Desta forma, o objetivo deste estudo é identificar qual o nível de adequação dos comitês de auditoria das empresas dos níveis diferenciados da BM&FBOVESPA às regras da SOX, BACEN, SUSEP e IBGC. Para isso, formulou-se a seguinte pergunta de pesquisa: **Qual o nível de adequação dos comitês de auditoria das empresas dos níveis diferenciados de governança da BM&FBOVESPA às regras da SOX, BACEN, SUSEP e IBGC?**

Desse modo, espera-se que este estudo sirva de orientação para as empresas que ainda não possuem o comitê de auditoria e pretendem adequar-se às melhores práticas de governança corporativa. Para as que o possuem, que analisem se atendem ao proposto pelas regras aplicadas a sua companhia. Para os órgãos reguladores, que comparem o que é recomendado pelas demais entidades. Para o mercado de capitais, que facilite o entendimento dos usuários por meio de maior transparência às informações e para a academia que contribua para as discussões sobre o



tema. Ademais, a pesquisa se justifica por não ter sido localizado no Brasil estudo recente que verificaram a estrutura do comitê considerando todas as variáveis analisadas por este estudo.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O conceito da Governança Corporativa se remete à Teoria da Agência, de Jensen e Meckling (1976) que definem que na relação contratual em que uma ou mais pessoas, denominado de principal, transfere poder de decisão a outra pessoa, denominado de agente, está repleta de problemas de agência devido ao conflito de interesse e a assimetria informacional presente nesta relação. Neste sentido, é necessário que o principal (acionista) utilize de mecanismos de controle e monitoramento para evitar o comportamento inadequado do agente (gestor). Assim, a “governança corporativa pode ser vista como um conjunto de mecanismos que visam a aumentar a probabilidade dos fornecedores de recursos garantirem para si o retorno sobre seu investimento” (SILVEIRA, 2004, p.12).

Um mecanismo de destaque neste contexto é o comitê de auditoria. O papel do comitê de auditoria no sistema de governança é de atuar no intuito de proteção de interesses dos acionistas e demais partes que possuam interesse na organização. Segundo o IBGC (2009, p. 13) o comitê “deve agir no sentido de operacionalizar os deveres e responsabilidades da função de supervisão da gestão dos processos internos e assegurar a integridade e efetividade dos controles internos para a produção de relatórios financeiros”. Além disso, busca assegurar a integridade do mercado de capitais (PELEIAS; SEGRETI; COSTA, 2009), e desempenhar um papel de acompanhamento para assegurar a qualidade dos relatórios financeiros e responsabilidade corporativa (CARCELLO; NEAL, 2000).

Segundo a empresa de auditoria e consultoria PricewaterhouseCoopers (PWC) (2007, p.30):

as exigências legais ou regulatórias para um Comitê de Auditoria variam entre os países – em alguns, eles são obrigatórios para companhias de capital aberto, em outros representam ações voluntárias. Adicionalmente, as responsabilidades de cada Comitê de Auditoria diferem, dependendo da cultura local e, em particular, das necessidades das companhias.

No Brasil, a obrigatoriedade se limita as empresas submetidas à SOX e as normas do BACEN e SUSEP, com algumas exceções. Após março de 2003, para que as empresas que operam no mercado americano e assim, estivessem sob regulação da SOX podem substituir o Comitê de Auditoria pelo Conselho Fiscal desde que o conselho fiscal for adaptado com as funções do comitê de auditoria (FURUTA, 2010).

Em relação ao BACEN, instituições financeiras obrigadas se limitam àquelas que apresentem, no encerramento dos dois últimos exercícios sociais, Patrimônio de Referência igual ou superior a um bilhão de reais; ou administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a um bilhão de reais; ou o somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a cinco bilhões de reais. (Resolução n.º 3.198/04 - BCB, 2004).

E para as instituições de previdência e de seguros submetidas à SUSEP a determinação é para as que apresentem no encerramento dos dois últimos exercícios sociais, Patrimônio Líquido Ajustado igual ou superior a quinhentos milhões de reais ou Provisões Técnicas em montante



igual ou superior a setecentos milhões de reais. (Resolução n.º 118 – CNSP, 2004). As empresas que não se enquadram nesses grupos, portanto, tem a constituição do comitê de auditoria recomendado e orientado pela CVM e pelo IBGC – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.

Cada ente, portanto, possuem seu conjunto de determinantes para a formação e funcionamento do comitê de auditoria. Para melhor compreensão das semelhanças e diferenças, o quadro a seguir faz a comparação entre as regras da SOX, BACEN, SUSEP e as orientações do IBGC. As recomendações da CVM que se dirigem ao comitê de auditoria não contam no quadro 1, pois se resumem em aspectos relacionados à composição dos membros: devem ter pelo menos um representante dos minoritários e pelo menos dois membros devem possuir experiência em finanças.

**Quadro 1** – Comitê de auditoria: Comparativo entre a SOX e as regras brasileiras

	SOX	BACEN (*)	IBGC (**)	SUSEP (***)
Composição	Membros independentes do Conselho de Administração	Membros independentes. Não pode ser formado por membros do Conselho Fiscal	Membros independentes com pelo menos um representante dos minoritários	Não faz referência
	Não faz referência	Mínimo, por três integrantes	Não faz referência	Mínimo, por três integrantes
Qualificação	Pelo menos um dos membros seja um especialista financeiro	Pelo menos um dos membros deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria	Todos com conhecimentos básicos de contabilidade e finanças, sendo um com maior experiência em contabilidade e auditoria ou gestão financeira	Pelo menos um dos integrantes deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria
Mandato	Não faz referência explícita	Permanência máxima de cinco anos com retorno após três anos	Pode ser limitado por meio de rodízio automático	Permanência máxima de cinco anos com retorno após três anos
Reuniões	Os auditores deverão encaminhar relatório específico para o comitê	Determina a realização de reuniões periódicas com os auditores	Reuniões com os auditores	Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com os auditores independentes
	Não faz referência	Reunir-se no mínimo trimestralmente, com os auditores	Reunir-se regularmente com o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal (quando instalado), o diretor-presidente e demais diretores	Reunir-se, no mínimo trimestralmente com os auditores
Atribuições	Responsabilidade pela contratação e substituição do auditor	Recomendar a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria externa	Recomendar a contratação, remuneração, retenção e substituição do auditor independente	Recomendar a contratação e substituição do auditor independente
	Todos os serviços de auditoria bem como os não serviços devem ser pré-aprovados pelo comitê	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência

	SOX	BACEN (*)	IBGC (**)	SUSEP (***)
	Supervisionar os processos de elaboração, divulgação e auditoria das demonstrações financeiras	Revisar as demonstrações contábeis semestrais inclusive notas explicativas e relatórios da administração	Não faz referência	Revisar, as demonstrações contábeis semestralmente, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente
	Determinar conjunto de procedimentos internos para assegurar a evidência contábil	Responsável pela revisão da eficácia e eficiência dos controles internos e riscos	Controle interno e riscos	Verificar o cumprimento de dispositivos legais e normativos, além de regulamentos e códigos internos
	Não faz referência	Avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos	Acompanhar as recomendações dos auditores externos e internos	Avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou pelos auditores internos
	Adoção pela empresa de um código de ética para administradores	Não faz referência	Zelar pelo cumprimento do código de conduta	Estabelecer e divulgar regulamentos e códigos internos
	Adotar procedimentos para receber e tratar de queixas relativas à contabilidade, controles internos e auditoria	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
<b>Obrigações</b>	Não faz referência a Relatório do Comitê	Deve elaborar o relatório de comitê de auditoria	Não faz referência	Deve elaborar, ao final dos semestres, o relatório de comitê de auditoria
	Sem referência específica	Deve possuir regras para seu próprio funcionamento aprovadas pelo Conselho de Administração	Deve adotar regimento interno	Deve possuir regras para seu próprio funcionamento aprovadas pelo Conselho de Administração
(*) Com base na Resolução n.º 3.198/2004; (**) Com base no Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa; (***) Com base na Resolução CNSP n.º 118/2004.				

**Fonte:** Adaptado de Santos (2009).

Observa-se que com exceção da SUSEP que não faz referência, as demais entidades destacam que é desejável que o comitê de auditoria seja composto totalmente por membros independentes. Bronson, et al.(2009) analisaram se a composição do comitê totalmente independente é relevante para obtenção de resultados eficazes de monitoramento, para amenizar as exigências estabelecidas pela Lei Sarbanes-Oxley (SOX). A pesquisa apontou que os benefícios em relação à composição do comitê de auditoria são auferidos somente quando esse órgão é completamente independente. Dessa forma, os resultados fornecem suporte para a referida exigência.

A presença do especialista financeiro pode impactar de forma positiva a empresa. Para Felo et al. (2003) concluíram que há uma correlação positiva entre o percentual de membros especialistas na área financeira do Comitê de Auditoria e a qualidade da divulgação financeira, ou



seja, quanto maior o número de especialistas na área financeira que compõem o Comitê de Auditoria, melhor a qualidade da divulgação financeira da empresa.

Outra pesquisa que aponta a relação positiva pela presença de um especialista financeiro e Sharma et al. (2009) e Raghunandan e Rama (2007) que encontraram indícios de que a presença de um especialista financeiro está positivamente relacionada com a frequência das reuniões do Comitê de Auditoria, uma vez que esses especialistas fornecem um monitoramento efetivo aos relatórios financeiros.

Com relação à questão temporal, ou seja, tempo de duração do mandato e quantidade de horas empregadas ao trabalho, o artigo 12 da Resolução n.º 3.198/04, estabelece que o mandato dos membros do Comitê de Auditoria deve ser de no máximo cinco anos, excetuando-se as companhias de capital fechado que não necessitam de mandato fixo para os conselheiros do comitê; e que o integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão na mesma instituição depois de decorridos, no mínimo, três anos do final do seu mandato.

Sobre as atribuições do comitê de auditoria podem variar de acordo com o cenário de cada empresa (Peleias et al., 2009), em geral, é função do comitê de auditoria contratar, compensar e supervisionar a firma de auditoria independente que irá preparar os relatórios de auditoria e trabalhos relacionados, responde ainda pela resolução de quaisquer conflitos que possam existir sobre relatórios contábeis entre a administração e os auditores independentes (FURUTA; SANTOS, 2010).

Também no que concerne às atribuições, Carcello, Hermanson e Neal (2002) ao analisar um conteúdo contendo 150 relatórios que descrevem as atividades executadas pelo comitê de auditoria, constataram alta conformidade entre o que é obrigatório nas funções do comitê de auditoria com o que é divulgado em seus relatórios, como informações relacionadas à revisão e a discussão das demonstrações financeiras com a gestão. Contudo, a divulgação voluntária de atividades do comitê de auditoria foi mais comum para instituições financeiras, grandes empresas, companhias listadas na New York Stock Exchange (NYSE) e empresas com maior número de membros independentes no comitê.

Em relação ao relatório elaborado pelo comitê de auditoria, este visa determinar a responsabilidade da administração por estabelecer e manter esses controles, identificar o padrão de análise usado pela administração para a avaliação da efetividade dos controles, conter uma avaliação da efetividade dos controles internos relacionados na data-base de emissão do parecer de auditoria e incluir o relatório de atestação do auditor independente sobre a declaração da administração, como parte integrante da auditoria (SOUZA, 2010). A ausência ou atuação ineficaz do comitê de auditoria é considerada uma falha a ser apontada no parecer do auditor independente.

### **3 METODOLOGIA**

Esta pesquisa caracteriza-se como descritiva, que, de acordo com Gil (2002, p. 42), “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis”. Quanto aos procedimentos, a pesquisa se caracteriza como documental, na qual conforme Lakatos e Marconi (2001, p. 174), “a fonte de coleta de dados está restrita a documentos escritos ou não”. Neste estudo, a pesquisa documental



pautou-se nas informações disponibilizadas no site da BM&FBOVESPA e no sítio eletrônico das empresas.

No que concerne à abordagem do problema, houve o levantamento de quantidades de itens evidenciados que foram quantificados tanto na coleta dos dados quanto no tratamento dos resultados, caracterizando uma abordagem predominantemente quantitativa (RICHARDSON, 2008).

Primeiramente, fez-se um levantamento bibliográfico em revistas científicas, banco de dados de teses e dissertações e congressos da área contábil para elaboração do referencial teórico e análise dos estudos anteriores para conhecimento do tema. Em seguida, elaborou-se um comparativo para auxiliar na compreensão das semelhanças e diferenças estabelecidas pela SOX, normas do BACEN e SUSEP e as orientações do IBGC. A análise pautou-se nas características do comitê de auditoria que foram classificadas nas categorias: composição, qualificação, mandato, quantidade de reuniões, atribuições e obrigações.

Com base no quadro comparativo foi elaborado um *check-list* com 26 questões. A análise dos dados provenientes da aplicação do *check-list* foi realizada em dois passos.

Primeiro verificou-se a aderência das características do comitê de auditoria de cada empresa considerando a regra que esta deve adotar. Constatou-se que algumas instituições financeiras da amostra possuem ADR's, logo estas devem atender ao BACEN e SOX, conjuntamente. Para as empresas desobrigadas a constituir o comitê de auditoria, considerou-se que estas devem atender no mínimo as recomendações do IBGC. Dessa forma dividiu-se as empresas selecionadas em cinco grupos (SOX, BACEN, SOX e BACEN, SUSEP e IBGC), o que permitiu verificar a adequação do comitê de auditoria em uma análise direcionada a regra pertinente a cada empresa. Foi atribuído "sim" se atende a determinado item e "não" se não atende. Quando não foram encontradas evidências sobre determinada questão nas informações disponíveis no site da BM&FBOVESPA, tanto quanto no site da própria empresa foi atribuída à expressão "não consta" (N/C).

No segundo passo criou-se um índice para identificar o nível de adequação dos comitês de auditoria às regras analisadas e assim responder a pergunta de pesquisa. O índice foi criado atribuindo para cada "sim" do *check-list*, o dígito 1 e para cada "não" o dígito 0. Sendo a soma dos itens o índice procurado. Adicionalmente, foi verificado o nível de governança de cada companhia e avaliado se existe relação com o índice encontrado, por meio da análise quartil.

A população selecionada é composta pelas empresas pertencentes aos segmentos especiais de listagem da BM&FBOVESPA. A escolha desse grupo se justifica pelas empresas pertencentes a estes segmentos estarem sujeitas a rígidas regras de governança corporativa (BM&FBOVESPA, 2014). Visto que, o comitê de auditoria compõe o conjunto de melhores práticas da governança corporativa, esperou-se encontrar a presença do comitê em maior quantidade nestas companhias.

No universo de 207 empresas (9 do Bovespa Mais, 145 do Novo Mercado, 20 do Nível 2 e 43 do Nível 1), constatou-se que 66 delas possuíam comitê de auditoria no exercício de 2013. O ano de 2013 foi escolhido por ser o último ano de informações disponíveis sobre o comitê de auditoria. Destas empresas, foram desconsideradas oito por apresentarem dados incompletos ou referentes ao ano de 2014. Assim, a população selecionada resultou em 58 empresas, sendo 39



empresas listadas no Novo Mercado, 11 empresas no Nível 1 e 8 empresas no Nível 2 dos Níveis Diferenciados de Governança Corporativa.

Uma limitação do estudo está relacionada com a análise dos dados, que foi elaborada com base nas informações divulgadas pelas empresas, mas que não abrange necessariamente todos os aspectos relacionados ao comitê de auditoria, apenas os que são verificáveis por meio da análise das informações disponíveis ao público.

#### 4 ANÁLISE E RESULTADOS DA PESQUISA

Neste tópico será apresentada a análise dos dados assim como o resultado da pesquisa referente à Composição, Qualificação, Mandato, Reuniões, Atribuições e Obrigações do Comitê de Auditoria e o nível de adequação à Governança Corporativa.

A Tabela 1 apresenta os dados referentes à composição do comitê de auditoria das 58 empresas da população selecionada.

**Tabela 1** – Composição do Comitê de Auditoria

Nº	Questões	SOX		BACEN		SOX e BACEN		SUSEP		IBGC		Total	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1	O comitê de auditoria possui pelo menos 3 (três) membros?	15 75%	5 25%	8 100%	0 0%	5 100%	0 0%	2 100%	0 0%	19 83%	4 17%	49 84%	9 16%
2	Os membros são independentes?	1 16%	19 84%	2 38%	6 62%	3 60%	2 40%	0 0%	2 100%	2 9%	21 91%	8 14%	50 86%
3	Existem membros que também são do conselho fiscal?	1 5%	19 95%	0 0%	8 100%	0 0%	5 100%	0 0%	2 100%	0 0%	23 100%	1 2%	57 98%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015).

Observa-se na questão 1 que em 84%, ou 49 empresas selecionadas, o comitê de auditoria é composto por no mínimo três membros, logo atende às recomendações sobre a governança corporativa, observadas nas normas emitidas pelo BACEN e pela SUSEP. Cinco empresas submetidas à SOX e quatro empresas desobrigadas a constituírem o comitê de auditoria não atendem a essa prerrogativa. Vale destacar que a SOX não faz menção à quantidade de membros.

Na questão 2 com relação à independência dos membros em 86%, ou 50 empresas do total da população selecionada, os integrantes do comitê de auditoria não são independentes. Esse resultado corrobora com os achados de Silveira e Ito (2008) e Santos (2009) que também identificaram no ano de 2007 e 2008 respectivamente que grande parte dos comitês de auditoria possui membros que não são independentes. Como regra, a SOX e o BACEN exigem que as empresas possuam integrantes independentes no comitê de auditoria, sendo assim, seis entidades financeiras, 19 empresas que possuem ADRs e 2 entidades financeiras que possuem ações negociáveis no mercado americano estão em desacordo com as exigências normativas. Além disso, 21 outras organizações estão inadequadas a esta regra.

Referente à questão 3 sobre a existência de membros do comitê de auditoria que também constituem o conselho fiscal em 98%, ou 57 empresas do total da população selecionada não



fazem parte do conselho fiscal. O resultado mostra que apenas uma empresa, a JBS, que está sujeita à SOX não atende esse requisito. Vale destacar que essa exigência é feita pelo BACEN.

De acordo com recomendação do IBGC entre os membros independentes que compõe o comitê de auditoria pelo menos um membro deverá ser representante dos minoritários. Atenta-se que nenhuma empresa da amostra atende a exigência ou não divulgam essa informação.

A Tabela 2 apresenta a qualificação do comitê de auditoria das 58 empresas que compõe a população selecionada do estudo.

**Tabela 2 – Qualificação do Comitê de Auditoria**

Nº	Questões	SOX		BACEN		SOX e BACEN		SUSEP		IBGC		Total	
		Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
1	Pelo menos um dos membros é especialista financeiro?	14 70%	6 30%	7 88%	1 13%	5 100%	0 0%	1 50%	1 50%	16 70%	7 30%	43 74%	15 26%
2	Pelo menos um dos membros tem conhecimento na área de contabilidade e auditoria?	9 45%	11 55%	7 88%	1 13%	5 100%	0 0%	2 100%	0 0%	15 65%	8 35%	38 66%	20 34%
3	Todos os membros possuem conhecimentos básicos em contabilidade e finanças?	6 30%	14 70%	1 13%	7 88%	5 100%	0 0%	1 50%	1 50%	6 26%	17 74%	19 33%	39 67%
4	Os comitês possuem pelo menos um membro com maior experiência em contabilidade e auditoria ou gestão financeira?	14 70%	6 30%	8 100%	0 0%	5 100%	0 0%	2 100%	0 0%	19 83%	4 17%	48 83%	10 17%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015).

Verifica-se na questão 1 que em 74%, ou 43 empresas da população selecionada apresentam pelo menos um especialista financeiro. O resultado corrobora com as evidências de Furuta (2010) a maioria das empresas que constituem Comitês de Auditoria, de 2005 a 2008, possuía um especialista financeiro. Na pesquisa de Chiodini (2010) observou que a maioria das empresas que possuem ADRs no mercado americano, tem pelo menos um especialista financeiro. A KPMG (2009), na 18ª Mesa de Debates composta por profissionais que atuam em Comitês de Auditoria, verificou que apenas 10% dos participantes não possuem especialistas financeiros nos órgãos em que atuam. Esta recomendação é feita pela Lei Sarbanes-Oxley (SOX), assim sendo, 6 empresas mesmo estando submetida à SOX não atendem essa exigência.

Referente à questão 2 sobre a existência de pelo menos um membro com conhecimento na área de contabilidade e auditoria em 66%, ou 38 empresas do total da população selecionada apresentam ambos conhecimentos de acordo com dados disponibilizados na BMF&BOVESPA e site das empresas em estudo. Esta exigência é emitida pelo BACEN e pela SUSEP. A empresa



Barrisul, sujeita ao BACEN é a única deste grupo que não possui pelo menos um membro com conhecimento em contabilidade e auditoria.

As questões 3 e 4 são recomendações do IBGC. Na questão 3 observa-se que em 67%, ou 39 empresas do total da população selecionada não são todos os membros que possuem conhecimentos básicos em contabilidade e finanças. Segundo dados divulgados do site da BMF&BOVESPA os integrantes da companhia BIOSEV e CCX apresentam conhecimentos somente na área de finanças e na empresa IOCHPE os membros possuem conhecimentos básicos somente em contabilidade. As empresas que não estão obrigadas a constituir o comitê de auditoria e que por opção atendem as recomendações do IBGC apresentam o maior percentual de membros com conhecimento em ambas às áreas compreendendo 74%, ou seja, 17 empresas do grupo.

Com relação à questão 4 cerca de 83%, ou 48 empresas total da população selecionada possuem pelo menos um membro com maior experiência em contabilidade e auditoria ou gestão financeira, ou seja, atendem as regras estabelecidas pelo IBGC.

A Tabela 3 aponta a duração do mandato do comitê de auditoria das 58 empresas que compõe a população selecionada do estudo.

**Tabela 3 – Mandato do Comitê de Auditoria**

Período (em anos)	SOX	BACEN	SOX e BACEN	SUSEP	IBGC	Total
1	8 40%	4 50%	3 60%	2 100%	8 35%	25 43%
2	6 30%	2 25%	1 20%	0 0%	8 35%	17 29%
3	1 5%	1 13%	0 0%	0 0%	4 17%	6 10%
4	1 5%	0 0%	0 0%	0 0%	0 0%	1 2%
5	2 10%	1 13%	1 20%	0 0%	0 0%	4 7%
+ de 5	0 0%	0 0%	0 0%	0 0%	1 4%	1 2%
Indeterminado	2 10%	0 0%	0 0%	0 0%	2 9%	4 7%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015).

Sobre a questão temporal, ou seja, qual a duração do mandato dos membros que formam o comitê de auditoria, observa-se que 43%, ou 25 empresas do total da população selecionada possui mandato de 1 ano e 29%, ou 17 empresas do total da população selecionada possui mandato de 2 anos.

Destaca-se no Regimento Interno da Empresa Diagnósticos da América S/A (DASA) do exercício de 2013 que o mandato dos membros possui duração de até 10 anos. Já as empresas que divulgaram no Estatuto Social e/ou Regimento Interno mandato com duração de tempo indeterminado, compreendem Brookfield, CTEEP, CVC e JBS.

Segundo Beuren (2013), a ausência de declaração de prazos de mandato pode representar certa flexibilidade às empresas. De outro lado, isso pode induzir as empresas a não buscar a renovação dos membros do comitê, o que, possivelmente, prejudica a isenção necessária no



desempenho de suas funções, devido a laços que se criam ao longo do tempo. O estabelecimento de parâmetros de período de permanência do comitê de auditoria também é interessante para fins de comparação das suas características em diferentes empresas.

De acordo com as regras do BACEN e SUSEP a permanência máxima do mandato deve ser de cinco anos com retorno após três anos, o que significa que as empresas citadas anteriormente estão, neste item, em desacordo. Atenta-se para as divergências das informações de duração do mandato divulgadas pelas empresas no Estatuto Social e/ou Regimento Interno e as informações disponibilizadas no site da BM&FBOVESPA das empresas Banco ABC, Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Banrisul, BIC Banco, Banco Pan, Banco Pine, Banco Santander, Banco Sofisa e Porto Seguro.

Além disso, o IBGC determina que o mandato deva ser limitado por meio de rodízio automático, constatou-se que 100%, ou 58 empresas do total da população selecionada do estudo não realizam o rodízio automático, segundo informações divulgadas através do Estatuto Social e/ou Regimento Interno e as informações disponibilizadas no site da BM&FBOVESPA.

A Tabela 4 apresenta a frequência com que as reuniões são realizadas pelo comitê de auditoria das 58 empresas que compõe a população selecionada do estudo.

**Tabela 4 – Reuniões do Comitê de Auditoria**

Período (em anos)	SOX	BACEN	SOX e BACEN	SUSEP	IBGC	Total
Bimestral	0 0%	0 0%	0 0%	1 50%	1 4%	2 3%
No Mínimo Bimestral	1 5%	0 0%	0 0%	0 0%	1 4%	2 3%
Trimestral	5 25%	4 50%	2 40%	1 50%	9 39%	21 36%
No mínimo Trimestral	2 10%	3 38%	2 40%	0 0%	1 4%	8 14%
No mínimo Semestral	0 0%	0 0%	1 20%	0 0%	0 0%	1 2%
Periódicas	3 15%	1 13%	0 0%	0 0%	1 4%	5 9%
Não consta	9 45%	0 0%	0 0%	0 0%	10 43%	19 33%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015).

Verifica-se maior frequência na realização de reuniões trimestrais em 36%, ou 21 empresas do total. No Brasil, Silveira e Ito (2008) afirmaram que as empresas sujeitas à SOX apresentam reuniões do Comitê de Auditoria com uma média de quase uma reunião por mês. Esse achado não é confirmado nas empresas da amostra, que apresentaram em sua maioria a frequência de reuniões trimestrais no grupo de empresas submetidas à SOX. Neste mesmo estudo, os autores constataram que para as empresas do Novo Mercado, a média aproxima-se de reuniões bimestrais. Porém, na amostra somente 3%, ou 2 empresas realizam reunião bimestral ou no mínimo bimestral.

Segundo as regras do BACEN, IBGC e SUSEP as empresas devem realizar reuniões também com os auditores independentes. Da análise efetuada constatou-se que em 100%, das empresas realizam reuniões com os auditores independentes, segundo informações divulgadas no



Estatuto Social e/ou Regimento Interno. Além disso, as empresas Banco Sofisa, CCR, SABESP, IOCHPE e Light divulgaram no Estatuto Social e/ou Regimento Interno que as reuniões são periódicas, mas não divulgam o prazo. Segundo achados de Segreti (2007, p. 7-8) na pesquisa realizada em 2006 “72,0%, ou 18 respondentes, indicaram que o comitê de auditoria e os auditores independentes reúnem-se ao menos uma vez a cada trimestre para examinar o escopo de trabalho de auditoria”.

Destaca-se um percentual considerável de 33%, ou 19 empresas da população selecionada que não consta ou não publicou nenhuma informação sobre a frequência das reuniões no Estatuto Social e/ou Regimento Interno.

Em relação à atuação do comitê de auditoria nas empresas pesquisadas a Tabela 5 apresenta as atribuições recomendadas ao comitê de auditoria.

**Tabela 5 – Atribuições do Comitê de Auditoria**

Nº	Questões	Sim	Não	N/C
1	Recomenda a contratação de auditoria externa?	45 78%	0 0%	13 22%
2	Os serviços de não auditoria são pré-aprovados pelo comitê de auditoria?	22 38%	12 21%	12 21%
3	Os auditores encaminham o relatório específico para o comitê?	44 76%	0 0%	14 24%
4	Os processos de elaboração, divulgação das demonstrações financeiras são supervisionadas pelo comitê de auditoria?	38 66%	2 3%	18 31%
5	As demonstrações contábeis são revisadas semestralmente?	13 22%	20 34%	25 43%
6	O comitê determina um conjunto de procedimentos internos?	19 33%	17 29%	22 38%
7	É responsável pela eficácia e eficiência dos controles internos?	18 31%	11 19%	29 50%
8	Verifica o cumprimento de dispositivos legais, normativos, regulamentos e códigos internos?	41 71%	1 2%	16 28%
9	Verifica o cumprimento do código de ética pelos administradores?	13 22%	11 18%	34 59%
10	Verifica o cumprimento do código de conduta?	14 24%	5 8%	39 67%
11	O comitê estabelece e divulga regulamentos e códigos internos?	24 41%	10 17%	24 41%
12	Adota procedimentos para receber e tratar queixas?	20 34%	9 15%	29 50%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015).

A recomendação da contratação da auditoria externa é exposta por todas as regras incorporadas no mercado acionário brasileiro. Observa-se que em 78%, ou 45 empresas do total da população selecionada divulgam que uma das atribuições do comitê de auditoria é recomendar a contratação de auditores independentes. Destaca-se que todas as empresas submetidas ao BACEN ou à SUSEP estão nesse grupo e em 22%, ou 13 empresas que não divulgaram essa informação, 5 são submetidas à SOX e 8 ao IBGC.

Na questão 10 em 24%, ou 14 empresas do total da população selecionada adotam um Código de Conduta. Destaca-se 8%, ou 5 empresas que estão em desacordo com os regulamentos do IBGC, compreendem B2W – Companhia Digital e a Ser Educacional S.A submetidas ao



IBGC, BRF S.A e Odontoprev S.A submetidas à SOX e o ITAÚ Unibanco Holding S.A submetido à SOX e BACEN, conjuntamente.

Já na questão 11 em 41%, ou 24 empresas do total da população selecionada o comitê de auditoria estabelece e divulga regulamentos e códigos internos.

Verifica-se na questão 12 que em 34%, ou 20 empresas do total da população selecionada adotam procedimentos para receber e tratar queixas. Destaca-se que 50% da amostra não se encontrou evidências sobre esta informação. No estudo de Segreti (2007, p. 8) “60,0%, ou 15 respondentes, informaram haver participação real do comitê de auditoria nas fases do processo para receber e tratar denúncias de irregularidades relacionadas a questões contábeis, controles internos e de auditoria”.

Em relação às obrigações do comitê de auditoria, a Tabela 6 apresenta as perguntas de investigação recomendadas ao comitê de auditoria.

**Tabela 6 – Obrigações do Comitê de Auditoria**

Nº	Questões	Sim	Não	N/C
1	Elabora relatório de comitê de auditoria?	45 78%	0 0%	13 22%
2	Elabora semestralmente o relatório de comitê de auditoria?	18 31%	18 31%	22 38%
3	Possui regimento interno?	34 59%	1 2%	23 40%

**Fonte:** Dados da pesquisa (2015).

Observa-se na questão 1 que em 78%, ou 45 empresas do total da população selecionada divulgam como uma das obrigações do comitê de auditoria a elaboração do relatório de comitê de auditoria. Destaca-se que todas as empresas submetidas ao BACEN e a SUSEP estão nesse grupo e das 13 empresas, ou 22% da população selecionada que não divulgaram essa informação, 5 empresas são submetidas à SOX e 8 empresas ao IBGC. Esta é uma exigência do BACEN e da SUSEP.

Na questão 2 sobre a elaboração semestral do relatório de comitê de auditoria em 38%, ou 22 empresas selecionadas não divulgam ou não constam essa informação através do Estatuto Social e/ou Regimento Interno. Das empresas que elaboram semestralmente o relatório, ou seja, 31%, ou 18 empresas do total da população selecionada, 2 empresas são submetidas à SOX, 8 empresas ao BACEN, 4 empresas à SOX e BACEN, conjuntamente, 2 empresas ao IBGC e 2 empresas, ou 100% do grupo são submetidas à SUSEP.

Já na questão 3 sobre a existência de regimento interno do comitê de auditoria em 59%, ou 34 empresas atendem a exigência do BACEN e SUSEP. Atenta-se para descumprimento da regra a empresa JHSF Participações S.A que não apresenta e/ou não disponibiliza regras para o funcionamento do comitê de auditoria.

Por fim, na tabela 7 apresentam-se os índices de adequação do comitê de auditoria encontrado de cada empresa (IA), com informações do nível diferenciado de governança corporativa da BM&FBOVESPA (NDGC) e a regra que norteia a mesma.



**Tabela 7 – Índice de Adequação do Comitê de Auditoria à Governança Corporativa**

NDGC	Norma	Empresa	IA	NDGC	Norma	Empresa	IA	NDGC	Norma	Empresa	IA
N1	BACEN e SOX	ITAU	23	NM	BACEN e SOX	CIELO	16	N1	IBGC	Magazine Luiza	12
NM	SOX e BACEN	Parana Banco	23	NM	IBGC	EDP	16	NM	SOX	JBS	11
NM	SUSEP	Sul America	23	NM	IBGC	PETRORIO	16	N2	IBGC	B2W	10
NM	BACEN	Banco Pan	22	N2	SUSEP	Porto Seguro	16	NM	SOX	GOL	10
NM	BACEN	ABC Banco	21	N1	SOX	TIM	16	NM	SOX	SUZANO	10
NM	BACEN e SOX	Santander	20	N1	IBGC	TOTVS	16	NM	SOX	ENEVA	9
N1	IBGC	CETIP	20	N1	IBGC	CCX	15	N1	IBGC	ALUPAR	7
NM	SOX	OdontoPrev	20	NM	SOX	GAFISA	15	N1	IBGC	TUPY	7
NM	BACEN	BB	19	NM	IBGC	Rodobens	15	N2	IBGC	CCR	6
NM	BACEN	BICBanco	19	N2	IBGC	Usiminas	15	NM	IBGC	Ecorodovias	6
NM	BACEN	Banco Pine	19	NM	SOX	BRF	14	NM	IBGC	KROTON	6
NM	BACEN	Bovespa	19	NM	IBGC	DASA	14	N2	IBGC	TARPON	6
N2	SOX	SABESP	18	N1	IBGC	Paranapanema	14	NM	SOX	Brookfield	5
N1	IBGC	Lojas Renner	18	N2	IBGC	Ser Educacional	14	NM	SOX	MMX	5
NM	BACEN e SOX	Bradesco	17	NM	SOX	COSAN	13	NM	IBGC	CVC	4
NM	BACEN	Banrisul	17	NM	SOX	Pão de Açúcar	12	N2	SOX	Equatorial	4
NM	SOX	Fibria e Celulose	17	N2	SOX	IOCHPE	12	NM	SOX	MARFRIG	4
N2	BACEN	Banco Sofisa	16	N1	IBGC	JHSF	12	NM	SOX	CELESC	3
NM	IBGC	BIOSEV	16	NM	SOX	LIGHT	12	NM	IBGC	CTEEP	1
N1	SOX	COPEL	16	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Dados da pesquisa (2015).

Por meio de média aritmética encontrou-se o nível de adequação médio nas empresas selecionadas de 50%, ou seja, 13 pontos do total de 26. Já com a análise quartil, pode-se verificar a relação dos índices encontrados com as regras e com os NDGC.

Observa-se que as empresas que pontuaram entre 26 - 17 (quartil superior) obtiveram o melhor nível de adequação. Assim, as instituições financeiras, sujeitas ao BACEN e as instituições de previdência e de seguros, sujeitas à SUSEP formam o grupo que está mais adequado ao conjunto de regras acerca do comitê de auditoria.

As empresas que pontuaram entre 17,25 - 9,76 (segundo quartil) tiveram uma aderência mediana, e as empresas que pontuaram entre 9,75 - 0 (primeiro quartil) formado pelas empresas que estão submetidas à SOX e ao IBGC, representam os índices mais baixos da população selecionada.

Os achados apontam que empresas submetidas a um agente regulamentador tendem a se preocupar mais com o cumprimento das regras de governança corporativa. Antunes et al. (2007,



p. 3) afirma “que as melhores práticas de governança migram da condição de aspiração de investidores para a obrigatoriedade legal”. O que se entende que com normas legais há um avanço no atendimento à governança corporativa.

Sobre a relação entre o índice e os níveis de governança corporativa observa-se que é fraca, logo não possibilita constatar relação entre os níveis diferenciados de governança e o índice de adequação, ou seja, possuir classificação no novo mercado não garante uma boa adequação às normas referentes ao comitê de auditoria.

## 5 CONCLUSÃO

O estudo teve por objetivo identificar qual o nível de adequação dos comitês de auditoria das empresas dos níveis diferenciados da BM&FBOVESPA às regras da SOX, BACEN, SUSEP e IBGC. Para alcançar este objetivo foi construído um índice através da aplicação de um *check-list* baseado nas regras que atingem as empresas brasileiras.

O nível de adequação médio encontrado nas empresas da amostra foi de 50% (13 de 26 questões), com a máxima de 88% (23 questões) e a mínima de 4% (1 questão). Constatou-se que as empresas sujeitas às regras do BACEN e SUSEP formam o grupo com a maior adequação enquanto as empresas submetidas à SOX e as que são desobrigadas a constituir o comitê de auditoria apresentaram os índices mais baixos da amostra.

Pode-se inferir com os achados que empresas submetidas a um agente regulamentador tendem a se preocupar mais com a governança corporativa. Infere-se também que pertencer aos níveis mais altos de governança corporativa da BM&FBOVESPA não é prerrogativa para melhor adequação às práticas de governança referente ao comitê de auditoria.

Um fato em destaque é que algumas empresas mesmo sendo obrigadas a atenderem determinadas regras não o fazem. É o caso da independência dos membros, onde apesar de que toda a população selecionada ter que atender este quesito, 86% dos comitês são compostos por membros que não são independentes. Assim como referente à qualificação dos membros, seis empresas mesmo estando submetida à SOX não possuem especialista financeiro e uma empresa sujeita ao BACEN não possui pelo menos um membro com conhecimento na área de contabilidade e auditoria conforme exigido pelos órgãos respectivamente.

Destaca-se que durante a coleta dos dados constatou-se divergências de informações referentes à duração do mandato dos comitês divulgadas pelas empresas no Estatuto Social e/ou Regimento Interno e as informações disponibilizadas no site da BM&FBOVESPA, ou seja, é possível que houve o descumprimento do regimento interno em alguns casos.

No que tange às atribuições e obrigações do comitê de auditoria, atenta-se para a dificuldade em encontrar dados disponíveis. Essas informações geralmente são divulgadas no Relatório do Comitê ou Estatuto Social e/ou Regimento Interno e em 22% e 40% das empresas esses documentos, respectivamente, não estão disponibilizados. Esta situação infringe um dos princípios da governança corporativa, que é a de transparência e impossibilita o acompanhamento dos interessados nas funções do comitê de auditoria.

Deste modo, o estudo possibilitou demonstrar como se encontra a atual estrutura do comitê de auditoria das empresas dos níveis diferenciados de governança corporativa na BMF&BOVESPA contribuindo para as discussões e disseminação do tema entre a comunidade



acadêmica assim como entre os agentes do mercado acionário que procuram mecanismos que forneçam segurança e credibilidade aos *stakeholders*.

Considerando-se a limitação da pesquisa, recomenda-se ampliar o número de empresas, incluindo as demais companhias da BM&FBOVESPA que possuem comitê de auditoria. E também, realizar o estudo em empresas que não possuem ações negociadas em bolsa de valores a fim de verificar a adequação às práticas de governança corporativa e em empresas do mercado acionário que não possuem comitê de auditoria, para conhecer as razões da ausência deste órgão e/ou suas características.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Jerônimo et al. A importância da atuação dos comitês de auditoria nos trabalhos dos auditores independentes de companhias abertas brasileiras. **X Congresso do Instituto Internacional de Custos**. Universidade de Jean Moulin Lyon. Lyon, França, 2007.

BEUREN, Ilse Maria, et al. Caracterização Proposta para o Comitê de Auditoria no Código de Governança Corporativa do Brasil e de Outros Países. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**. v.7, n.4, p.407-423, 2013.

BRASIL. Conselho Monetário Nacional - CMN. **Resolução n.º 3.198**, de 27 de maio de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: <[http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res\\_3198\\_v2\\_L.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2004/pdf/res_3198_v2_L.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional De Seguros Privados - CNSP. **Resolução n.º 118**, de 22 de dezembro de 2004. Rio de Janeiro, 2004. Disponível em:

< <http://www.susep.gov.br/textos/resol118-04.pdf>> Acesso em: 15 fev. 2015.

BRONSON, Scott. N., et al. Are fully independent audit committees really necessary? **Journal of Accounting and Public Policy**, v.28, n.4, p.265-280, 2009.

CARCELLO, Joseph V.; NEAL, Terry. L. Audit Committee composition and auditor reporting. **The Accounting Review**, v.75, n.4, p.453-467, 2000.

CARCELLO, Joseph V.; HERMANSON, Dana R.; NEAL, Terry L. Disclosures in audit committee charters and reports. **Accounting Horizons**, v.16, n.4, p.291-304, 2002.

CHIODINI, Diogo Marcos. **Adequação das companhias que atuam no Brasil à governança corporativa: o Comitê de Auditoria**. TCC (graduação) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2010. Disponível em:

<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/120820/284147.pdf?sequence=1&isAllowed=y>> Acesso em: 15 fev. 2015.

FELO, Andrew J.; KRISHNAMURTHY, Srinivasan; SOLIERI, Steven A. **Audit committee characteristics and the perceived quality of financial reporting: an empirical analysis**. 2003. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=401240>> or DOI: 10.2139/ssrn.401240>. Acesso em: 15 fev. 2015.



FURUTA, Fernanda. **A Relação das Características das Empresas com a Adoção do Comitê de Auditoria x Conselho Fiscal Adaptado**. São Paulo: 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-19042010-104120/>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IBGC - Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Guia de orientações para melhores práticas de Comitês de Auditoria**. Coordenação: Roberto Lamb e João Verner Juenemann. São Paulo: IBGC, 2009.

JENSEN, Michael; MECKLING, William. Theory of the firm: managerial behavior, agency costs and ownership structure. **Journal of Financial Economics**, v.3, p.305-360, 1976.

KPMG. **Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria: Responsabilidades, potenciais conflitos e lições aprendidas – 18ª Mesa de Debates**. São Paulo: 2009. Disponível em: <[http://www.kpmg.com.br/aci/publicacoes/2009/18\\_Mesa\\_Debates.pdf](http://www.kpmg.com.br/aci/publicacoes/2009/18_Mesa_Debates.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

PELEIAS, Ivam Ricardo; SEGRETI, João Bosco; COSTA, Catarina de Araújo. Comitê de auditoria ou órgãos equivalentes no contexto da Lei Sarbanes-Oxley: estudo da percepção dos gestores de empresas brasileiras emitentes de American Depositary Receipts–ADRs. **Contabilidade Vista & Revista**, v.20, n.1, p.41-65, 2009.

PWC - PRICEWATERSHOUSECOOPERS. **Comitês de auditoria no Brasil – Melhores práticas de governança corporativa: O desafio continua**. 2 ed. Brasil: PricewaterhouseCoopers, 2007.

RAGHUNANDAN, Kannan; RAMA, Dasaratha. Determinants of Audit Committee diligence. **Accounting Horizons**. Sarasota, v.21, p.265-297, 2007.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, Aldomar Guimarães dos. **Comitê de auditoria: uma análise baseada na divulgação das informações de empresas brasileiras**. 2009. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-07102009-122913/>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SOX - SARBANES & OXLEY. Act of 2002. Disponível em <<http://www.sec.gov>>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SEGRETI, João Bosco; COSTA, Catarina Araujo. Pesquisa Exploratória sobre a Implantação do Comitê de Auditoria em Empresas Brasileiras conforme Lei Sarbanes-Oxley. **XXXI Encontro**



da ANPAD, Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/CON-A729.pdf>> Acesso em: 15 fev. 2015.

SHARMA, Vineeta et al. Determinants of Audit Committee Meeting Frequency: Evidence from Voluntary Governance System. **Accounting Horizons**. Sarasota, v.23, n.3, p.245-263, 2009.

SILVEIRA, Alexandre di Miceli da. **Governança corporativa e estrutura de propriedade: Determinantes e relação com o desempenho das empresas no Brasil**. São Paulo, 2004. Tese (Doutorado em Administração). Programa de Pós-Graduação em Administração, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da; ITO, Sidney. **A Governança Corporativa e o Mercado de Capitais: Um panorama atual das corporações brasileiras na Bovespa e nas Bolsas norte-americanas**. São Paulo: 2008. Disponível em: <[http://www.kpmg.com.br/publicacoes/kpmg\\_estudo\\_20f\\_2008\\_final.pdf](http://www.kpmg.com.br/publicacoes/kpmg_estudo_20f_2008_final.pdf)>. Acesso em: 15 fev. 2015.

SOUZA, Paulo Cesar da Silva Siqueira de. **Práticas do comitê de auditoria: evidências de empresas brasileiras**. 2010. Dissertação (Mestrado em Controladoria e Contabilidade: Contabilidade) - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-04042011-202813/>>. Acesso em: 15 fev. 2015.